CÂMARA MUNICIPAL 01 JERÔNIMO MONTEIRO-ES

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 007/2025

ALTERA CRITÉRIO DE NOMEAÇÃO DE BENS PÚBLICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1°. Fica inserido o Parágrafo único ao artigo primeiro da Lei Municipal 1472/2013, contendo o mesmo a seguinte Redação:

"Parágrafo Único. Quando se tratar de mera alteração do serviço a presta o bom público descrito no "caput", sem alterar o nome de quem é o agraciado, poderá o mesmo ser objeto de alteração via decreto do Prefeito Municipal."

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, 19 de março de 2025.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

Processo Nº 3041/25
Em: 26/03 de 25
ANDREA COUTO
Assinatura e Carimbo

Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL 02 JERÔNIMO MONTEIRO-ES

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.° 007/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Cuida o presente de uma Readequação da Lei Municipal n° 1472/2013, que com a redação original engessa alteração de denominação de bens públicos, exigindo alteração legislativa até de oferta de serviços públicos.

Com a redação proposta nesse Projeto de Lei, se a denominação for de oferta de serviço, sem, entretanto, alterar o nome de pessoa homenageada, bastará decreto a ser expedido pelo Alcaide, visando com isso a diminuição de entravas burocráticos sem mais delongas.

Essas são, Senhores Vereadores, as razões que nos levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, que esperamos seja analisado por todos os ilustres edis integrantes desta Câmara Municipal.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Jerônimo Monteiro - ES, 19 de março de 2025.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro
Secretaria Municipal de Educação
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL - JERÔNIMO MONTEIRO - ES 01

OF.PMJM/SEME/Nº. 098/2025

Jerônimo Monteiro – ES, 26 de fevereiro de 2025.

Assunto: Elaboração de decreto para alterar a nomenclatura da escola PPG.

CÂMARA MUNICIPAL - JERÔNIMO MONTEIRO-ES 03

Ao: Excelentíssimo Senhor
JOSÉ VALERIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro – ES

Senhor Prefeito,

Considerando que a partir do ano letivo de 2025 a EMEF Paulo Pereira Gomes passa a ofertar exclusivamente Educação em Tempo Integral;

Considerando que a nomenclatura "EMEF" não faz indicativo da oferta do Tempo Integral da unidade de ensino.

Vimos a presença de Vossa Exa. Solicitar que seja elaborado um Decreto com o objetivo de realizar a alteração na nomenclatura da Escola, passando **de EMEF Paulo Pereira Gomes para EMEFTI Paulo Pereira Gomes.**

Sem outro objetivo subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Protocolado sob o nº 19031/2025
26/02/2025
PROTOCOLISTA

VILMAR LUGÃO DE BRITTO
Secretário Municipal de Educação
Dec. Municipal 7.713/2025

Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL JERÔNIMO MONTEIRO-ES 02

Ao Gabinete do Prefeito:

Em, 26/02/2025

CÂMARA MUNICIPAL 04 JERÔNIMO MONTEIRO-ES

Ludmila Zerbone Machado

Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL JERÔNIMO MONTEIRO-ES 03

A Procuradoria Municipal

Segue processo para análise e emissão de parecer.

Jerônimo Monteiro - ES, 27 de fevereiro de 2025

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL JERÔNIMO MONTEIRO-ES 05

Ao Gabinete:
Não há óbice legal a pretensão.
É o parecer, s.m.j.
Em 27/02/25.

ANDRIO TEIXEIRA MACHADO
Procurador Municipal
OAB/ES 11068
Dec. 4369/25

Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL 04 JERÔNIMO MONTEIRO/ES

Ao Departamento Administrativo

Considerando o parecer jurídico de fls. 03 segue processo para elaboração e publicação de Decreto Municipal conforme solicitação inicial.

Jerônimo Monteiro - ES, 28 de fevereiro de 2025

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL 06 JERÔNIMO MONTEIRO/ES

05

AO GABINETE DO PREFEITO:

CÂMARA MUNICIPAL
07
JERÔNIMO MONTEIRO-ES

Conforme exposto na Lei Municipal n° 1.472/2013, o nome da Escola só poderá ser alterado mediante Lei do Legislativo, e não por Decreto Municipal. Pelo exposto, retorno o processo com cópia da legislação citada, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

06/03/2025

LETICIA RIBEIRO DO NASCIMENTO RAMOS
Departamento Administrativo
Decreto 7.857/2025

CÂMARA MUNICIPAL 08 JERÔNIMO MONTEIRO-ES

06

LEI MUNICIPAL Nº. 1.472/2013

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO DE VIAS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO***, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal ***APROVOU*** e eu ***SANCIONO*** e ***PROMULGO*** a seguinte Lei:

Art. 1º. A denominação de vias, próprios municipais e logradouros públicos será feita por Lei do Legislativo Municipal com a devida sansão do Executivo Municipal e obedecerá aos critérios constantes nesta Lei.

Art. 2º. A denominação a que se refere o artigo primeiro desta lei não recairá para prestigiar pessoas vivas.

§ 1º. A denominação de se trata esta lei não poderá conter nomes pejorativos, mas poderá ter os apelidos como o homenageado foi conhecido em vida.

§ 2º. Será permitida a abreviação de nomes quando os mesmos forem longos e não couberem na placa de identificação.

Art. 3º. Para dar cumprimento a esta lei, os nomes dos eleitos serão escolhidos:

I – De pessoas
  a) que seja o homenageado devidamente comprovado por sua participação em serviços relevantes à cidade, Estado ou Federação, em quaisquer campos dos conhecimentos humanos.
  b) que não haja outra via, próprios municipais ou logradouro já nominado com a mesma pessoa que se pretende homenagear.

II – Datas históricas ou acontecimentos cívicos e culturais de suma relevância.

III – Que representem elementos da flora, fauna e minerais

IV – Que representem elementos geográficos e históricos devidamente reconhecidos e preservados.

Parágrafo único: Para dar cumprimento a letra "b" do item I será exigida certidão negativa do setor de tributação municipal ou outro documento que se fize necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os termos da Lei Municipal nº 1.214/2006.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro, 07 de maio de 2013.

SEBASTIÃO FOSSE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
JERÔNIMO MONTEIRO-ES

Referência: Projeto de Lei Municipal nº. 013/2013
Protocolo nº. 1.813/2013
Datado de 07 de maio de 2013
Autoria: Poder Executivo Municipal

Seção VII
Dos Atos Administrativos

Art. 74. a formalização dos atos administrativos de competência do Prefeito, far-se-á:

I – mediante decreto, quando se tratar de:

a) regulamentação de lei;
b) criação ou extinção de função gratificada, quando autorizada em lei;
c) abertura de créditos adicionais, autorizados por lei;
d) declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;
e) criação, alteração ou extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizadas em lei;
f) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas de lei
g) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da administração;
h) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da administração;
i) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou permitidos, na forma da lei;
j) permissão para exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais,na forma da lei;
k) aprovação de planos de trabalho dos órgãos da administração;
l) criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados, não privativos de lei;
m) medidas executórias do plano diretor;
n) estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativos de lei.

Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL 09 JERÔNIMO MONTEIRO/ES

A Procuradoria Municipal

Segue processo para elaboração de Projeto de Lei.

Jerônimo Monteiro - ES, 11 de março de 2025

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL 11 JERÔNIMO MONTEIRO-ES

Ao Gabinete:

Uso discordar da MD servidora, pois o escopo teleológico da Sei Anexada na fl. 06 é a proteção do nome de homenageados, sendo o presente caso uma mera alteração de oferta de serviço.

Pelo exposto, ratifico meu parecer anterior.

Em 13/03/25.

PREFEITURA MUNICIPAL - JERÔNIMO MONTEIRO-ES 10

CÂMARA MUNICIPAL JERÔNIMO MONTEIRO-ES 12

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº /2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Cuida o presente de uma Readequação da Lei Municipal n.º 1472/2013, que com a redação original engessa alteração de denominação de bens públicos, exigindo alteração legislativa até de oferta de serviços públicos.

Com a redação proposta nesse Projeto de Lei, se a denominação for de oferta de serviço, sem, entretanto, alterar o nome de pessoa homenageada, bastará decreto a ser expedido pelo Alcaide, visando com isso a diminuição de entravas burocráticos sem mais delongas.

Essas são, Senhores Vereadores, as razões que nos levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, que esperamos seja analisado por todos os ilustres edis integrantes desta Câmara Municipal.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Jerônimo Monteiro, ES; ___ de _____ de 2025.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - JERÔNIMO MONTEIRO - 11

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº /2025.

Altera critério de nomeação de bens públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal ***APROVOU*** e eu ***SANCIONO*** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica inserido o Parágrafo único ao Artigo primeiro da Lei Municipal 1472/2013, contendo o mesmo a seguinte Redação:

Parágrafo único: Quando se tratar de mera alteração do serviço a presta o bom público descrito no "caput", sem alterar o nome de quem é o agraciado, poderá o mesmo ser objeto de alteração via decreto do Prefeito Municipal

Art. 2° - Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, _____ de janeiro de 2025.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL - JERÔNIMO MONTEIRO-ES - 13

Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL 14 JERÔNIMO MONTEIRO/ES

Ao Departamento Administrativo

Segue processo para numeração dos projetos de lei e após remetam-se os autos ao Poder Legislativo para apreciação.

Jerônimo Monteiro - ES, 18 de Março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL 14 JERÔNIMO MONTEIRO-ES

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO

Prefeito
Municipal